

REGULAMENTO

CARTÃO DE CRÉDITO CAIXA ELO – SEMANA BRASIL

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, denominada simplesmente **CAIXA**, empresa, inscrita no CNPJ/MF sob 00.360.305/0001-04, com endereço no SBS QUADRA 4 BLOCO A LOTE, 3/4, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.092-900, emissora dos CARTÕES DE CRÉDITO CAIXA, apresenta o REGULAMENTO CASHBACK CARTÃO DE CRÉDITO CAIXA ELO - SEMANA BRASIL, uma oportunidade oferecida pela CAIXA para usar o cartão de crédito pela primeira vez.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Ação *Cashback* – SEMANA BRASIL tem por objetivo oferecer aos clientes participantes, conforme disposto no item 2, a oportunidade de receber parte do valor gasto de volta na fatura (*Cashback*), ao utilizar o cartão de crédito pela primeira vez no período indicado neste Regulamento.

2. PARTICIPANTES

2.1 Este Regulamento estabelece as regras de participação de clientes pessoa física, titulares dos cartões de crédito CAIXA, da Bandeira Elo, nas variantes SIM, MULHER, SIMPLES, MAIS, GRAFITE e NANQUIM, que atenderem as seguintes condições de elegibilidade à participação:

- Tenha contratado o cartão de crédito a partir de 01/06/2020;
- Não tenha realizado qualquer compra com o cartão até a data de início da presente Ação;
- Tenha realizado o cadastro prévio na Ação de *Cashback* – SEMANA BRASIL e;
- Esteja adimplente em outras operações realizadas na CAIXA, inclusive em outros cartões CAIXA, caso o cliente possua.

3. ADESÃO

3.1 Para participar da Ação *Cashback* – SEMANA BRASIL e ser elegível ao recebimento do *cashback*, o cliente deve realizar o cadastro no endereço www.caixa.gov.br/semanabrasil

4. MECÂNICA E PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Serão contemplados, uma única vez, os clientes que cumprirem os critérios estabelecidos no item 2 deste Regulamento, que realizarem a **primeira transação/compra**, a partir de **00:00h do dia 06/09/2020 até às 23:59h do dia 13/09/2020**, horário de Brasília.

4.2 O valor do *cashback*, a ser creditado na fatura do titular, será estabelecido de acordo com as seguintes faixas de gasto:

Intervalo do valor de Compras	Valor do <i>Cashback</i>
De R\$20,00 até R\$200,00	R\$20,00 (vinte reais)
De R\$200,01 até R\$500,00	R\$30,00 (trinta reais)
De R\$500,01 até R\$1.000,00	R\$40,00 (quarenta reais)
Acima de R\$1.000,01	R\$50,00 (cinquenta reais)

4.3 Serão considerados para efeito do crédito do valor do *cashback*, a soma total das transações/compras realizadas no período da Ação.

Exemplo: o cliente realizou no período de 06 a 13/09/2020 as seguintes compras, nos respectivos valores:

- Drogaria R\$20,00 (vinte reais)
- Supermercado R\$55,00 (cinquenta e cinco reais)
- Vestuário R\$150,00 (cento e cinquenta reais)

Total das compras realizadas no período da Ação é de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais). A esse valor é atribuído um crédito de *cashback* no valor de R\$30,00 (trinta reais).

5. ELEGIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES

5.1 São elegíveis à conversão em *cashback* as compras nacionais autorizadas e não anuladas e/ou canceladas, em qualquer estabelecimento físico ou on-line, à vista ou parcelada, realizadas pelo titular, na função crédito do seu cartão CAIXA Elo, nas variantes SIM, MULHER, SIMPLES, MAIS, GRAFITE e NANQUIM.

5.1.1 Compras parceladas serão consideradas, para efeito deste Regulamento, como uma única transação, desde que realizadas no período desta Ação, não sendo as parcelas de compras passadas ou os lançamentos futuros (as parcelas) considerados como transações válidas.

5.1.1.1 Será considerado o valor total da compra parcelada para o cálculo do valor do crédito do *cashback*.

5.2 Tenha realizado **a primeira compra** com os cartões elegíveis a partir da 00:00h do dia 06/09/2020 até às 23:59h do dia 13/09/2020, horário de Brasília.

6. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO CASHBACK

6.1 *Cashback* é a devolução de parte do valor despendido pelo cliente participante, considerando as transações válidas por ele realizadas com cartões elegíveis à Ação, fixada nos valores descritos no item 4.2 deste Regulamento.

6.2 O *cashback* não é acumulativo e será concedido apenas uma única vez ao cartão elegível, se atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento e após o efetivo pagamento do valor total da fatura que consta o registro da primeira compra.

6.3 O crédito do *cashback* será realizado até 15/11/2020, caso haja a identificação do pagamento do valor total da fatura e não esteja inadimplente em outros produtos da CAIXA, inclusive em outro cartão de crédito, caso possua.

6.3.1 Para ocorrer o *cashback*, o cartão elegível deverá estar ativo na data da realização do efetivo crédito na fatura do cartão do titular.

6.4 O *cashback* ainda não creditado na fatura será definitivamente cancelado, se houver o atraso no pagamento da fatura ou bloqueio por qualquer outro motivo ou cancelamento do cartão a pedido do cliente.

6.5 O *cashback* é pessoal e intransferível e, portanto, não poderá ser transferido entre cartões, mesmo que de mesma titularidade, e nem convertido em dinheiro.

6.6 Eventuais reclamações sobre os lançamentos do *cashback* podem ser efetuadas pelo titular do cartão até 15/12/2020.

7. IMPEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO CASHABACK

7.1 *Não são elegíveis ao CASHBACK:*

7.1.1 O pagamento de anuidades, juros, multas, encargos, taxas, tarifas, tributos ou quaisquer outros produtos financeiros ou serviços inerentes ao cartão;

7.1.2 Despesas realizadas com os cartões de débito, cartões adicionais (vinculados e dependentes dos Titulares dos Cartões Elegíveis), cartões que já tenham realizado uma transação e quaisquer outros cartões, emitidos pela CAIXA, que não estejam expressamente listados neste Regulamento.

7.1.3 Compras realizadas com cartões renovados ou reemitidos;

7.1.4 Transações realizadas em moedas estrangeiras;

7.1.5 Pagamentos de Seguros atrelados ao cartão;

7.1.6 O pagamento (se disponível) de quaisquer débitos de outros cartões de crédito, emitidos ou não pelo EMISSOR;

7.1.7 O pagamento (se disponível) de contas ou boletos bancários, fichas de compensação ou qualquer outro similar com o cartão;

7.1.8 Valores decorrentes de saques em dinheiro;

7.1.9 Compras canceladas e estornadas; compras realizadas por cartão que tenha sido roubado, furtado, clonado ou de qualquer outra forma ilegalmente subtraído do controle do cliente elegível;

7.1.10 O pagamento de outros valores que não sejam decorrentes da aquisição de bens ou serviços com o cartão e;

7.1.11 Em caso de fraude comprovada, podendo, ainda, o titular do cartão responder por crime de falsidade ideológica ou documental; ou de não preenchimento dos requisitos previamente determinados; ou em decorrência de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras descritas neste Regulamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A participação na Ação *CASHBACK – SEMANA BRASIL* é válida enquanto vigente o Contrato do cartão, observado o disposto neste Regulamento.

8.2 Ao participar desta Ação os clientes concordarão com todas as disposições constantes neste Regulamento.

8.3 A responsabilidade pela inserção dos dados corretos e informações cadastrais, fornecidas no momento do cadastro, são de única e exclusiva responsabilidade do cliente.

8.4 A CAIXA se reserva o direito de alterar ou suspender o Regulamento da presente Ação a qualquer tempo, inclusive em caso de força maior ou necessidade, ou por qualquer outro fato ou motivo imprevisto que esteja fora do controle ou que comprometa o benefício, impedindo ou modificando substancialmente a condução deste como originalmente planejado, comprometendo-se a comunicar tal fato, caso ocorra, pelos mesmos meios utilizados para a sua divulgação.

8.5 As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações devidamente fundamentadas dos clientes deste benefício serão dirimidas por meio dos seguintes canais de atendimento da CAIXA: Central de Atendimento Cartões CAIXA 4004-9009 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-940-9009 (Demais Regiões) para os cartões das variantes SIM, MULHER e MAIS; 4004 9001 (Capitais e regiões metropolitanas) 0800 940 9001 (Demais localidades) para os cartões das variantes GRAFITE e NANQUIM e; Atendimento a clientes portadores de deficiência auditiva e de fala: 0800-882-2492.

8.6 Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão solucionados por uma comissão formada pela CAIXA, com prudência e razoabilidade, tendo suas decisões caráter definitivo e irrecorrível. A comissão determinará o critério a aplicar em qualquer situação não prevista nas presentes regras, sendo a única autoridade interpretativa delas, reservando-se o direito de efetuar qualquer modificação.

8.7 Fica desde já eleito o foro de domicílio do cliente participante, conforme o caso, para dirimir quaisquer questões relativas a esta Ação.